



Câmara Municipal da Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.565

EMENTA: - CRIA O MUSEU HISTÓRICO DE VOLTA REDONDA

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Fica criado o Museu Histórico da Volta Redonda.

Artigo 2º - O Chefe do Executivo, após decorridos 90 dias da aprovação desta, enviará à Câmara Municipal, projeto tratando da regulamentação da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda,

ALUIZIO DE CAMPOS COSTA
Prefeito

VETO A PRESENTE LEI.

VOLTE A CÂMARA.

Aluizio de Campos Costa
Aluizio de Campos Costa
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
6-1.565	FL. 12

